

AO EXPEDIENTE
Em 16 DEZ 2009
Presidente



Veto Total nº 049/10

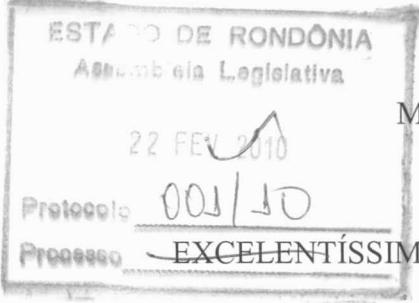
Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 22/02/2010

1º Secretário



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N° 230, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.



Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Obriga as concessionárias e empresas prestadores de serviços públicos a emitir, no final de cada ano, recibo de quitação para os consumidores”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 254/2009, de 25 de novembro de 2009.

Nobres Parlamentares, as empresas prestadoras de serviço público são regidas por normas próprias de concessão. Existe um instrumento contratual onde são definidas todas as obrigações da empresa prestadora dos serviços, bem como os valores a serem cobrados do usuário.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV, impõe limitação da aplicabilidade de lei futura, impedindo que lei nova prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Constata-se que o presente Projeto de Lei cuida de matéria já regulada por normas federais.

Portanto, o Projeto de Lei em comento traz vícios insanáveis, pois o legislador estadual ao obrigar as concessionárias e empresa prestadoras de serviços públicos a emitir, no final de cada ano, recibo de quitação para os consumidores, invadiu a competência reservada à União, nos termos da Constituição, padecendo, assim, de inconstitucionalidade formal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

